



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL N.º 18-2020 UALG

SUBSCRIÇÃO DA BASE DE DADOS SABI PORTUGAL

[Assinatura
Qualificada]
António
Joaquim
Godinho
Cabecinha

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada]
António Joaquim
Godinho Cabecinha
Dados: 2021.03.25
12:24:37 Z

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª	4
<i>Objeto</i>	4
CLÁUSULA 2.ª	4
<i>Entidade Pública Contratante</i>	4
CLÁUSULA 3.ª	4
<i>Contrato</i>	4
CLÁUSULA 4.ª	5
<i>Prazo de vigência do Contrato</i>	5
CAPÍTULO II	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 5.ª	5
<i>Obrigações gerais do adjudicatário</i>	5
CLÁUSULA 6.ª	6
<i>Dever de sigilo</i>	6
CLÁUSULA 7.ª	6
<i>Proteção de Dados</i>	6
CLÁUSULA 8.ª	7
<i>Preço contratual.....</i>	7
CLÁUSULA 9.ª	7
<i>Condições de pagamento.....</i>	7
CAPÍTULO III	8
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 10.ª	8
<i>Penalidades contratuais.....</i>	8
CLÁUSULA 11.ª	8
<i>Força maior</i>	8
CLÁUSULA 12.ª	9
<i>Resolução por parte da Universidade do Algarve</i>	9
CLÁUSULA 13.ª	9
<i>Resolução por parte do Adjudicatário</i>	9
CLÁUSULA 14.ª	9
<i>Caução</i>	9
CAPÍTULO IV	9
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
CLÁUSULA 15.ª	9
<i>Resolução de litígios - Foro competente</i>	9
CLÁUSULA 16.ª	10
<i>Subcontratação e cessão da posição contratual.....</i>	10

CLÁUSULA 17. ^a	10
<i>Comunicações e notificações</i>	10
CLÁUSULA 18. ^a	10
<i>Contagem dos prazos</i>	10
CLÁUSULA 19. ^a	10
<i>Direito aplicável</i>	10
ANEXO I	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a Subscrição da Base de Dados SABI Portugal, conforme discriminado no **Anexo I** (Especificações Técnicas).
2. O presente documento compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência deste Procedimento.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a classificação 72400000-4 – Serviços Internet.

Cláusula 2.ª

Entidade Pública Contratante

A entidade pública contratante é a Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público com o NIF 505 387 271, sita no *Campus* da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+ 351) 289 800 106 e telefax (+ 351) 289 888 401 e com o endereço eletrónico: contratacao publica@ualg.pt. Horário de funcionamento: Dias úteis, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do Contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se a executar os mesmos, com todos os elementos referidos no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, durante o período da prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações gerais:
 - a) Executar todos os serviços objeto do procedimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas no Caderno de Encargos, na proposta apresentada e no Contrato a celebrar;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Universidade do Algarve, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a Universidade do Algarve;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;

- e) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do Contrato exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Adjudicatário;
- f) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados nos termos do artigo 81.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade do Algarve, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à Universidade do Algarve.
5. A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o adjudicatário, encontra-se sujeita à aplicação do RGPD e legislação conexa.

Cláusula 7.ª

Proteção de Dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, o Adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018.

Secção II

Obrigações da Universidade do Algarve

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade do Algarve deve pagar ao Adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade do Algarve, nomeadamente os relativos a deslocações, alimentação, alojamento, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato, exceto as atualizações decorrentes do cumprimento de obrigações legais ao abrigo do artigo 282.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Universidade do Algarve, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Universidade do Algarve das respetivas faturas, de acordo com o n.º 4 do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Universidade do Algarve, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III**Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 10.^a****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, a Universidade do Algarve pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária correspondente ao montante de 20% do preço contratual.
2. A Universidade do Algarve pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que a Universidade do Algarve exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da Universidade do Algarve

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, a Universidade do Algarve pode resolver o Contrato, a título sancionatório, sem formalidades, exceto a notificação pelo correio, sob registo ou fax, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos casos previstos no artigo 333.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 14.ª

Caução

A prestação de caução não é exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Resolução de litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.
2. Quaisquer alterações nos endereços/contactos das partes, devem ser comunicadas à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas cláusulas deste Caderno de Encargos e respetivos Anexos os quais são parte integrante do Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

“Subscrição da Base de Dados SABI Portugal”

- ✓ Realizar análises de benchmarking
- ✓ Identificar a estrutura societária e beneficiário efetivo
- ✓ Configurar alertas para uma constante monitorização
- ✓ Pesquisar sociedades através de múltiplos critérios de pesquisa
- ✓ Reclassificar os balanços e visualizar séries históricas
- ✓ Agregar e comparar dados de balanços de um set de empresas
- ✓ Efetuar análises personalizadas – distribuição geográfica, tabelas pivot, top de mercado,...
- ✓ Elaborar comparações sectoriais e gráficos
- ✓ Exportar toda a informação disponível com possibilidade de personalização dos dados da listagem e relatório.